LEI Nº 3.303 de 16 de setembro de 2009.
Autoria: Vicente de Paula Chaves

"Altera o Anexo II – Parâmetros Urbanísticos, Quadro 01, da Lei nº 3251/2008 que trata do Parcelamento, o uso e a Ocupação do Solo Urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo II – Parâmetros Urbanísticos, Quadro 01, da Lei nº 3251/2008, que trata do Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

QUADRO 01 – Zona de Uso Misto 1, Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2 e Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3

(SEDE DO JARDIM INGÁ)

USOS	COUT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (Vagas por Unidade)
				FRONTAL	FUNDOS	LATERAL	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	2	1,5	1,5	1
Condomínios	3,0	70%	15%	2	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	2	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	3,0	85%	10%	*0	2,00	1,5	1/80m² - ZUM 1
Econômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	1/50m²
Industrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m²
Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m²
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	4,00	1/500m²
Institucional de maior impacto	2,00	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m²

- No mínimo a 2,00m do Meio Fio.
- As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros x 4,50 metros.
- Podendo se edificado na divisa, desde que não possua deságüe do telhado bem como aberturas para ventilação e iluminação.
- Quando se tratar de construção de uso misto com mais de um pavimento a construção comercial deverá ocupar no mínimo 80% da projeção do prédio, para ser enquadrado como construção econômica, caso contrário deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos para construção residencial.
- Os templos religiosos ou igrejas serão enquadrados nos parâmetros de Econômico de Pequeno Porte, as edificações com área construída menor ou igual a 500,00m^2, e, enquadradas em Econômico de Grande Porte as edificações com área construída maior que 500,00 m^2.

Célio A. Silveira
Prefeito Municipal